

UNIAGRO

Luciano de L Jerônimo Serviços e Comércio Agropecuário – ME
Av. Dr. Silas Munguba, 3128 – Sala 104 – Itaperi – Fortaleza – Ceará - CEP 60.714-502
Contatos: 85-999335555 / lucianojeronimo@terra.com.br
CNPJ – 19.492.448/0001-06



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0042408.2021-SRP

LUCIANO DE L JERONIMO SERVICOS E COMERCIO AGROPECUARIO, com nome fantasia **UNIAGRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 19.492.448/0001-06, com sede à Avenida Doutor Silas Munguba, n°. 3128, Sala 104, Itaperi, CEP: 60.714-502, Fortaleza/CE, vem, através de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em relação a decisão que declarou a empresa **FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR** habilitada e vencedora nos lotes 01 e 02, com base nas razões a seguir expostas:

1. DOS PESSUPOSTOS DE CABIMENTO DO RECURSO

O PREGÃO ELETRÔNICO N° 0042408.2021-SRP trata-se de pregão eletrônico promovido pela Prefeitura Municipal de Uruoca e que tem como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS DE PLANTAS DESTINADAS A ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E DOS SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE**

A licitante **LUCIANO DE L JERONIMO SERVICOS E COMERCIO AGROPECUARIO** manifesta interesse em apresentar recurso apresentado dada a decisão que habilitou a empresa **FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR** nos lotes 01 e 02. .

2. DO DESCUMPRIMENTO AO EDITAL POR PARTE DO LICITANTE FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR EIRELI



Destacamos inicialmente nos termos do Decreto nº 10.586 de 2020 em seu art. 4º estabelece que o Renasem é o registro único, válido em todo o território nacional, vinculado a um número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, cuja finalidade é habilitar perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades de produção, de beneficiamento, de reembalagem, de armazenamento, de análise ou de **comércio de sementes ou de mudas** e as atividades de responsabilidade técnica, de certificação, de amostragem, de coleta ou de análise de sementes ou de mudas previstas na Lei nº 10.711, de 2003, neste Decreto e em norma complementar.

O ato convocatório, definiu, de modo objetivo, as exigências que são reputadas relevantes para a Administração. Nesse sentido, o edital no **item 16.7.3** prevê expressamente a necessidade de apresentação do RENASEM para os itens sementes e mudas.

16.7.3 - Prova de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças- RENASEM, conforme art. 8º. Da Lei nº 10.711/2003, para os lotes 01 e 02.

Urge mencionar que a obtenção do registro é requisito de ordem pública previsto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, não podendo ser interpretado como mera discricionariedade do agente público, sendo assim, acerca da obrigatoriedade de RENASEM, vejamos o que o artigo 8º da Lei mencionada:

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.

Percebe-se, portanto, que o objeto licitado guarda perfeita sintonia com a exigência editalícia. Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, **e o respectivo item em seu registro**, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA.

Logo a obrigatoriedade de inscrição no RENASEM como o **RESPECTIVO ITEM EM SEU REGISTRO** não se trata apenas de restrição abusiva, desnecessária ou injustificada; diz respeito à obediência aos princípios da legalidade e isonomia, norteadores do certame licitatório uma vez que nos termos do Decreto 10.586 de 2020 estabelece que constitui infração grave de comerciante ou reembalador não inscrito no RENASEM, vejamos:

Art. 148. Fica proibido e constitui infração de natureza grave dos usuários de sementes ou de mudas:

I - adquirir sementes ou mudas de produtor, de reembalador ou de comerciante que não esteja inscrito no Renasem, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 4º;

Dessa maneira, entende-se que a empresa para possuir o RENASEM, deve solicitar o **cadastro do respectivo item que pretende comercializar**, pois sem item cadastrado não existe RENASEM, **e sem o específico item registrado, a empresa não poderá comercializá-lo**, uma ação depende diretamente da outra, e neste caso específico a **Administração Pública licitante** não poderá adquirir produtos sem que estes estejam devidamente registrados e cadastrados no RENASEM da empresa licitante que foi declarada habilitada no lote 01 e 02 do certame.



A empresa ao ser habilitada **sem cumprir com seu registro completo no RENASEM**, faz com que a administração cometa infração nos moldes do artigo 148, I do Decreto 10.586 de 2020, conforme já explicitado acima.

Ademais, os documentos de habilitação devem ser apresentados em sua íntegra, ou seja, não posso participar de um processo licitatório, ser habilitado apresentando documento em desacordo com as normas do edital.

Sendo assim, ao reconhecer o documento apresentado como apto na fase de habilitação a entidade licitante confere **tratamento diferenciado**, beneficiando a empresa habilitada no lote 1 e 2 desvirtuando em sua essência o processo licitatório pois, a empresa licitante deixou de atender o **item 16.7.3** violando assim o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, portanto a empresa deverá ser declarada inabilitada.

A demais apresentamos a relação dos itens, para que possa fazer o entendimento que os mesmos não constam na inscrição do Renasem apresentado pela empresa, o que agronomicamente poderá vim comprometer os estudos iniciais feitos pelo órgão para aquisição dentro de uma necessidade técnica e botânica bem como agronomica, já que o nome científico e popular de uma planta são bem característicos de cada espécie.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Alfinete – <i>Asparagus Setaceus</i> .
2.	Apocynaceae – <i>Alamanda Amarela</i> .
3.	Arachis Repens – Grama Amendoim.
4.	Bismarckia Nobilis – Palmeira azul.
5.	Chefleria pequena – <i>Chefleria</i> .
6.	Clusia Major - <i>Clusia Major</i> .
7.	Cocos Nucifera – Coqueiro.
8.	Codiaeum Varietatum – Cróton.
9.	Cynodon – capim de burro.
10.	Dianeella Tasmanica – Dianela.
11.	Dypsis Lutescens – Palmeira Areca Bambu.
12.	Grana Esmeralda .
13.	Ixoria Chinensis – <i>Ixoria chinesa</i> .
14.	Mini Ixoria - <i>Ixoria Coccinea</i> .
15.	Muda de planta, Angico , espécie: <i>Anadenanthera Colubrina</i> , altura mínimado fuste 2m.
16.	Muda de planta, Aroeira , espécie: <i>Lithraea Melleoides</i> , altura mínima do fuste 2,5m.
17.	Muda de planta, Cajazeiras , espécie: <i>Spondias Monbim</i> , altura mínima do fuste 2m.
18.	Muda de planta, Carnaúba , espécie: <i>Copernicia Prunifera</i> , altura mínima do fuste 2m.
19.	Muda de planta, Cipreste , espécie: <i>Cupressus Sempervirens</i> , altura mínimado fuste 2m.
20.	Muda de planta, Filodrendo , espécie: <i>Phifodendron</i> .
21.	Muda de planta, Flamboiã , espécie: <i>Delonix Regia</i> , altura mínima do fuste 2,5m.
22.	Muda de planta, Guanandi , espécie: <i>Calophyllum Brasiliense</i> , altura mínimado fuste 2m.
23.	Muda de planta, Ipê amarelo , espécie: <i>Handroanthus Serratifolius</i> , altura mínima do fuste 3m.
24.	Muda de planta, Ipê Roxo , espécie: <i>Handroanthus Impetiginosus</i> , altura mínima do fuste 3m.



25.	Muda de planta, Jasmim pudico grande , espécie: Plumeria Pudica, alturamínima do fuste 3m.
26.	Muda de planta, Moreia , espécie: Dietes Iridioides
27.	Muda de planta, Munguba , espécie: Ceiba Glaziovii, altura mínima do fuste2m.
28.	Muda de planta, Oiti , espécie: Licania Tomentosa, altura mínima do fuste2m.
29.	Muda de planta, Pau Branco , espécie: Cordia Oncocalyx, altura mínima do fuste 2,5m.
30.	Muda de planta, Pau Ferro , espécie: Libidibia Ferrea, altura mínima do fuste2,5m.
31.	Mussaenda Alicia – Mussaenda.
32.	Neurium Oleander – Espirradeira.
33.	Polyscias Fruticosa – Arvore da felicidade.
34.	Raphis excelsa – Palmeira rafia
35.	Ravenala Madagascariensis – Banaira Leque.
36.	Trandescantia Pallida Purperea – Trapoeraba roxa.
37.	Wodyetia Bifurcata – Palmeira rabo de raposa.

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Anacardium Occidentale – Cajueiro.
2.	Mangifera Indica – Mangueira.
3.	Syzygium Jambos – Jambo.
4.	Manikara Zapota – Sapoti.
5.	Syzygium Cumini – Jamelão.
6.	Psidium Guajava – Goiabeira.
7.	Citrus Limon – Limão.
8.	Vitis Vinifera L – Uva.
9.	Malpighia Emarginata – Acerola.
10.	Spondias Purpua L – Ciriguela.
11.	Spondias Dulci – Cajarana.
12.	Musa Paradisical L – Banana.
13.	Eugenia Uniflora – Pitanga.



3. DO PEDIDO

Ex positis, a empresa ora peticionante roga à V. Sa. que seja dado provimento ao presente recurso, **no sentido de que seja a empresa FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR declarada inabilitada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 0042408.2021-SRP da prefeitura municipal de Uruoca, dando-se regular seguimento ao certame.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 28 de outubro de 2021.


Luciano de L. Jerônimo Serviços e
Comércio Agropecuário - ME
CNPJ: 19.492.448/0001-06

LUCIANO DE L JERONIMO SERVICOS E COMERCIO AGROPECUARIO
REPRESENTANTE LEGAL